



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

LEI Nº. 1453/2024

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Grandes Rios para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná,

Sr. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Grandes Rios aprovou e ele

sanciona a seguinte:

L E I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Grandes Rios para o **Exercício Financeiro de 2025**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 36.750.060,12 (Trinta e seis milhões setecentos e cinquenta mil, sessenta reais e doze centavos) e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2025 estima a Receita em R\$ 36.750.060,12 (Trinta e seis milhões setecentos e cinquenta mil, sessenta reais e doze centavos), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.794.000,00 (Um milhão setecentos e noventa e quatro mil reais) e em R\$ 34.956.060,12 (Trinta e quatro milhões novecentos e cinquenta e seis mil, sessenta reais e doze centavos) para o Poder Executivo.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

em vigor, discriminada nos quadros anexos a esta lei, com as seguintes categorias econômicas:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	41.910.781,15
(-) Deduções da Receita	-5.160.721,03
2- RECEITAS DE CAPITAL	
TOTAL	36.750.060,12

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.794.000,00
02. EXECUTIVO MUNICIPAL	634.777,90
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.423.025,86
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.426.517,79
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2.907.781,59
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10.100.181,49
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	9.885.133,36
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	1.827.765,92
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	947.356,44
10. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.229.425,86
11. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE	2.390.904,84
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	526.540,58
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	182.176,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	431.016,03
88. ENCARGOS ESPECIAIS	994.470,30
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.985,30
TOTAL	36.750.060,12

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	34.406.275,90
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	20.088.391,19
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	14.312.884,71
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	2.294.798,92
4.4.00.00 – Investimentos	1.385.328,62
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	909.470,30
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.985,30
TOTAL	36.750.060,12

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º – Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% do total das despesas fixadas para o Executivo e Legislativo.

Parágrafo único: - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo os casos de abertura de créditos adicionais suplementares de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- III – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício e por superávit financeiro do exercício anterior.
- IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.
- V - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um elemento de despesa para outro e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2024. (24/08/2024).

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal